DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6057/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23252/2017
PROTOCOLO	: 1859232
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: VALDIR SHIGUEIRO SIROMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** ao servidor, **Sr. Valdir Shigueiro Siroma**, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-25866/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-3848/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Valdir Shigueiro Siroma**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigos 73 e 78, da Lei n.º 3.150/2005, tendo sido concedida pelo Decreto “p” n.º 4.213, de 21/08/2017, publicado no Diário Oficial n.º 9.490, pag. 55, peça n.º 11.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 45-46, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias.	14.433 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e três) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Valdir Shigueiro Siroma**, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde – SES, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass